



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2144266 - SP
(2022/0176385-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADOS : ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA - DF017075
GUSTAVO STREIT FONTANA - DF021404
LUIZ FELIPE CONDE - SP310799
MARCELA GOMIDE NETO DE PAULA - DF036957
LEONARDO MENDES MEMORIA - DF036838
FERNANDA HELENA MIGUEL LOBO LEAL - DF032943
RICARDO PACHECO MESQUITA DE FREITAS - DF044412
JOÃO HENRIQUE LIPPELT MORENO - DF061230
STHEFANI BRUNELLA REIS - DF058655
AGRAVADO : DARCIO ALONSO LAVIERI
ADVOGADO : JOAO VICENTE LAVIERI - SP113174

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação cominatória cumulada com compensação por dano moral.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/11/2022 a 28/11/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 28 de novembro de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2144266 - SP
(2022/0176385-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADOS : ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA - DF017075
GUSTAVO STREIT FONTANA - DF021404
LUIZ FELIPE CONDE - SP310799
MARCELA GOMIDE NETO DE PAULA - DF036957
LEONARDO MENDES MEMORIA - DF036838
FERNANDA HELENA MIGUEL LOBO LEAL - DF032943
RICARDO PACHECO MESQUITA DE FREITAS - DF044412
JOÃO HENRIQUE LIPPELT MORENO - DF061230
STHEFANI BRUNELLA REIS - DF058655
AGRAVADO : DARCIO ALONSO LAVIERI
ADVOGADO : JOAO VICENTE LAVIERI - SP113174

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação cominatória cumulada com compensação por dano moral.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: cominatória cumulada com compensação por dano moral,

ajuizada por DARCIO ALONSO LAVIERI, em face da agravante, em razão de negativa de custeio de medicamento necessário ao tratamento do beneficiário.

Decisão de admissibilidade do TJ/SP: inadmitiu o recurso especial em razão dos seguintes fundamentos: i) não foi demonstrada a violação dos dispositivos arrolados (arts. 186, 188, I, 884,927, e 944, parágrafo único, do CC, e 7º do CPC); e, ii) incidência da Súmula 7 do STJ.

Decisão unipessoal: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão denegatória de seguimento do recurso especial (Súmula 182/STJ).

Agravo interno: a parte agravante alega que rebateu todos fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso e requer a sua reconsideração.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial da parte agravante, ante a incidência da Súmula 182/STJ, face a não impugnação dos seguintes óbices: i) não foi demonstrada a violação dos dispositivos arrolados (arts. 186, 188, I, 884,927, e 944, parágrafo único, do CC, e 7º do CPC); e, ii) incidência da Súmula 7 do STJ.

De fato, a parte agravante não demonstrou que, nas razões do agravo em recurso especial, impugnou a incidência do óbice da Súmula 7/STJ. Outrossim, cumpre ressaltar que é firme o entendimento desta Corte no sentido de que, inadmitido o recurso especial pela aplicação do enunciado n. 7/STJ, incumbe à parte interessada demonstrar, de forma específica e consistente, a desnecessidade de revolvimento do contexto fático-probatório dos autos.

Ainda, quanto ao óbice da Súmula 284/STF, é necessário que a parte

agravante indique, de maneira clara e objetiva, quais as razões de fato e de direito que sustentam a sua irresignação, o que também não ocorreu.

Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão agravada.

Assim, cabia à agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os termos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade no agravo interno.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.144.266 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0176385-0

Número de Origem:

00530408720208260100	0053040872020826010010748709220208260100	10748709220208260100
1074870922020826010050000	22232435720208260000	530408720208260100
53040872020826010010748709220208260100		

Sessão Virtual de 22/11/2022 a 28/11/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bel. WALFLAN TAVARES DE ARAUJO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A

ADVOGADOS : ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA - DF017075

GUSTAVO STREIT FONTANA - DF021404

LUIZ FELIPE CONDE - SP310799

MARCELA GOMIDE NETO DE PAULA - DF036957

LEONARDO MENDES MEMORIA - DF036838

FERNANDA HELENA MIGUEL LOBO LEAL - DF032943

RICARDO PACHECO MESQUITA DE FREITAS - DF044412

JOÃO HENRIQUE LIPPELT MORENO - DF061230

STHEFANI BRUNELLA REIS - DF058655

AGRAVADO : DARCIO ALONSO LAVIERI

ADVOGADO : JOAO VICENTE LAVIERI - SP113174

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A

ADVOGADOS : ROBERTA DE ALENCAR LAMEIRO DA COSTA - DF017075

GUSTAVO STREIT FONTANA - DF021404

LUIZ FELIPE CONDE - SP310799

MARCELA GOMIDE NETO DE PAULA - DF036957

LEONARDO MENDES MEMORIA - DF036838

FERNANDA HELENA MIGUEL LOBO LEAL - DF032943

RICARDO PACHECO MESQUITA DE FREITAS - DF044412

JOÃO HENRIQUE LIPPELT MORENO - DF061230

STHEFANI BRUNELLA REIS - DF058655

AGRAVADO : DARCIO ALONSO LAVIERI

ADVOGADO : JOAO VICENTE LAVIERI - SP113174

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/11/2022 a 28 /11/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 29 de novembro de 2022